



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

LEI MUNICIPAL Nº 1502/2021

“Determina o tombamento material por interesse histórico e cultural, como patrimônio histórico e cultural do município, o Modelo Reduzido, localizado no município de Paulo Afonso -BA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, APROVOU, e Eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, na forma determinada pelo Art. 49, §3º, c/c o § 7º da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica tombado como patrimônio histórico, cultural e arquitetônico do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, o bem imóvel denominado Modelo Reduzido, situado na Rua Recife Nº 110 Bairro Oliveira Lopes - CHESF, nesta urbe.

Parágrafo Único: Fica estabelecido também como parte integrante do tombamento a área adjacente à edificação tombada, suficiente e necessária à manutenção e preservação das características do mencionado imóvel, conforme memorial descritivo a ser elaborado pelo setor competente do Poder Executivo Municipal.

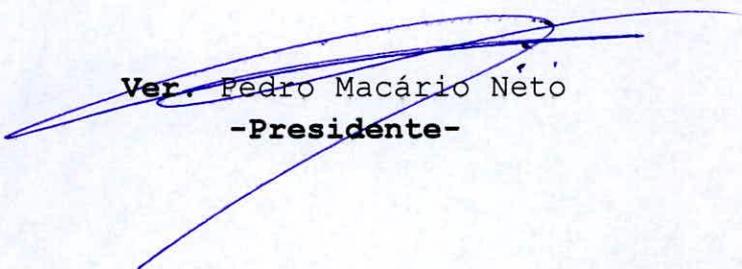
Art. 2º- O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade, empreenderá vigilância para a preservação do bem tombado, adotando todas as formas de acautelamento, sanções e preservação previstas em Lei.

Art. 3º- Fica proibida qualquer destruição ou descaracterização da área tombada, tal qual a construção ou demolição de qualquer edificação que altere a ambiência do seu exterior.

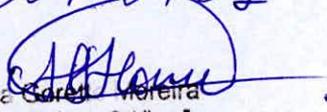
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Gabinete da Presidência, 22 de Dezembro de 2021


Ver. Pedro Macário Neto
-Presidente-

Publicada em
22/12/21


Maria Goreti Moreira
Responsável pela Publicação
Câmara Municipal de Paulo Afonso